

Sumário

1	Objetivo.....	1
2	Instrumento Legal.....	1
3	Etapas do processo de autorização para corte de árvores isoladas em área urbana antropizada ou área rural com usos agrosilvipastoris.....	1
4	Instruções Gerais.....	1
5	Instruções Específicas.....	2
6	Documentação necessária para o processo de autorização para corte de árvores isoladas em área urbana antropizada ou área rural com usos agrosilvipastoris.....	2
	Anexo 1 – Modelo de Requerimento.....	4
	Anexo 2 – Modelo de Procuração.....	5
	Anexo 3 – Modelo de Declaração de Pequeno Produtor Rural.....	6
	Anexo 4 – Endereços da Fundação do Meio Ambiente.....	7

1 Objetivo¹

Definir a documentação necessária para o corte de árvores isoladas em área urbana antropizada ou área rural com usos agrosilvipastoris.

2 Instrumento Legal

Autorização de Corte de Vegetação (AuC): autoriza o corte de árvores isoladas em área urbana antropizada ou área rural com usos agrosilvipastoris, nos termos da Portaria FATMA nº. 310/2015.

3 Etapas do Processo de Autorização para corte de árvores isoladas em área urbana antropizada ou área rural com usos agrosilvipastoris

O procedimento de autorização de corte de árvores isoladas obedecerá às seguintes etapas:

- Cadastramento do empreendedor e do empreendimento junto ao Sistema de Informações Ambientais – SinFAT.
- Requerimento de autorização para o corte de árvores isoladas em área urbana antropizada ou área rural com usos agrosilvipastoris, pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos pertinentes.
- Análise pela FATMA dos documentos apresentados e a realização de vistorias técnicas.
- Solicitação de esclarecimentos e complementações pela FATMA, em decorrência da análise dos documentos apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios.
- Emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico.
- Deferimento ou indeferimento do pedido de autorização.

4 Instruções Gerais

- Sempre que achar necessário, a FATMA solicitará estudos ambientais aplicáveis ao processo, ou informações complementares, tais como: imagens de satélite, fotos aéreas, ortofotocarta da área do empreendimento, entre outros.
- Para emissão de autorização no meio rural, só será exigido o Recibo de Inscrição no Cadastro Ambiental Rural.
- Nas faixas marginais dos corpos d'água existentes na área mapeada para o corte de árvores isoladas em área urbana antropizada ou área rural com usos agrosilvipastoris, deve ser respeitado o afastamento mínimo previsto na legislação vigente.
- Na existência de unidades de conservação que possam ser afetadas no seu interior, zona de amortecimento ou áreas circundantes, a FATMA formalizará requerimento ao responsável pela Unidade de Conservação, nos termos das resoluções CONAMA n°s 428/2010 e 437/2015.
- O procedimento, depois de aprovado, não pode ser alterado sem que as modificações propostas sejam apresentadas e devidamente aprovadas pela FATMA.

¹ As Instruções Normativas podem ser baixadas no site da FATMA (www.fatma.sc.gov.br).

- Toda a documentação do processo de licenciamento ambiental, com exceção das plantas, deve ser apresentada em folha formato A4 (210 mm x 297 mm), redigida em português. Os desenhos devem seguir as Normas Brasileiras (ABNT). As unidades adotadas devem ser as do Sistema Internacional de Unidades.
- A FATMA não assumirá qualquer responsabilidade pelo não cumprimento de contratos assinados entre o empreendedor e o projetista, nem aceita como justificativa qualquer problema decorrente desse inter-relacionamento.
- A FATMA coloca-se ao dispor dos interessados para dirimir possíveis dúvidas decorrentes desta Instrução Normativa.
- A documentação deve ser apresentada na sequência da listagem da presente Instrução Normativa. O nome dos arquivos digitais deve conter a descrição sucinta e a identificação do empreendedor.
- Os arquivos de texto devem ser redigidos em português, apresentar tamanho de folha A4 (210 mm x 297 mm) e ser entregues em formato *pdf* texto.
- As informações cartográficas devem ser produzidas em SIRGAS 2000.
- Os arquivos, contendo imagens devem ser entregues em formato *jpg* ou *png*.
- Dúvidas ou pedidos de esclarecimentos sobre a presente Instrução Normativa devem ser encaminhadas à FATMA.

5 Instruções Específicas

- Para efeito desta Instrução Normativa, são adotadas as seguintes definições:

Exemplares arbóreos nativos isolados: aqueles situados fora de fisionomias vegetais nativas, cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si, destacando-se da paisagem como indivíduos isolados;

Floresta: conjunto de sinúcias dominados por fanerófitos de alto porte, apresentando quatro extratos bem definidos: herbáceo, arbustivo, arboreta e arbórea.

- Para fins do pedido de supressão de árvores nativas isoladas deverá ser apresentado levantamento detalhado de todas as árvores isoladas existentes na área de supressão, contendo as seguintes informações:
 - a) Identificação das espécies, contemplando o nome científico e popular, altura do fuste, diâmetro na altura do peito, quantidade e volume;
 - b) Marcação das árvores em campo, através de números indicativos, que deverão permanecer marcados até o momento da vistoria;
 - c) Fotos das árvores solicitadas para o corte, aerofotos ou imagens de satélite com indicação das árvores propostas para supressão;
 - d) Planta ou croqui com a localização dos exemplares arbóreos, com indicação das coordenadas geográficas de cada árvore, determinadas por aparelho GPS, na projeção UTM, *datum SIRGAS 2000*;
 - e) Apresentar comprovante de doação de 10 (dez) mudas da mesma espécie, das árvores cortadas, para a Prefeitura Municipal ou Comitês de Bacia Hidrográfica, para recompor áreas degradadas do município, quando a propriedade estiver localizada em área urbana, ou, apresentar relatório descritivo e fotográfico comprovando o plantio, na propriedade, de 10 (dez) mudas da mesma espécie, quando a propriedade estiver localizada em área rural; e
 - f) A periodicidade para o corte será de no mínimo 5 (cinco) anos, devendo-se considerar que o número de árvores isoladas suprimidas nesse período não ultrapasse os limites/hectare, determinados nesta Instrução Normativa.
- A autorização para a supressão de exemplares arbóreos nativos isolados em áreas urbanas antropizadas ou rurais será concedida para o máximo de 30 (trinta) exemplares por hectare, considerada a área do imóvel ocupada por atividade, obra ou empreendimento.

- Excepcionalmente poderá ser autorizada a supressão de exemplares arbóreos nativos isolados ameaçados de extinção, verificadas as seguintes hipóteses:
 - a) Ocorrência de exemplares localizados em áreas urbanas consolidadas ou rurais e com atividades/empreendimentos devidamente licenciados, com comprovada inexistência de alternativas e desde que com anuência do município;
 - b) Realização de pesquisas científicas; e
 - c) Utilidade Pública.
- Quando a inexistência de alternativa técnica e locacional forem comprovadas e o risco de extinção *in situ* da espécie for descartado mediante justificativa pelo responsável técnico do projeto, poderá ser autorizado o corte excepcional de exemplares isolados de espécies ameaçadas de extinção, não ultrapassando o número de 15 (quinze) exemplares por propriedade, em área urbana antropizada ou rural, devendo ser tomadas as medidas compensatórias abaixo:
 - a) Realizar coleta prévia de sementes dos indivíduos a serem suprimidos e produzir mudas para execução de plantio na propriedade;
 - b) Realizar o plantio na propriedade de 50 (cinquenta) mudas da mesma espécie por indivíduo suprimido (50:1). O plantio deverá ser comprovado mediante apresentação de relatório técnico com registro fotográfico ou cadastro do plantio junto ao órgão ambiental.
- Esta Instrução Normativa não se aplica a espécies arbóreas nativas isoladas presentes em formações naturais de campo não antropizadas ou localizadas em borda de fragmentos florestais nativos.
- **6 Documentação necessária para processo de autorização para corte de árvores isoladas em área urbana antropizada ou área rural com usos agrosilvipastoris²**
 - Requerimento justificado para corte de árvores isoladas e confirmação da localização do empreendimento segundo suas coordenadas geográficas (latitude/longitude). Ver modelo Anexo 1.
 - Procuração para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver modelo Anexo 2.
 - Quando se tratar de pequeno produtor rural apresentar declaração conforme modelo do Anexo 3.
 - Cópia da Ata da Eleição da última diretoria quando se tratar de Sociedade ou do Contrato Social registrado quando se tratar de Sociedade de Quotas de Responsabilidade Limitada.
 - Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou do Cadastro de Pessoa Física (CPF).
 - Cópia da Transcrição ou Matrícula do cartório de registro de Imóveis atualizada (no máximo 90 dias) ou comprovante de posse.
 - Certificado de Inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), quando de tratar de imóvel rural.
 - Certidão da Prefeitura Municipal relativa ao uso do solo e a localização do empreendimento quanto ao ponto de captação de água para abastecimento público (montante ou jusante). Não serão aceitas certidões que não contenham data de expedição, ou com prazo de validade vencido. Certidões sem prazo de validade serão consideradas válidas até 180 (cento e oitenta) dias após data da emissão. Aplicável nos casos de áreas urbanas.
 - Croqui de acesso e de localização da propriedade, em escala adequada³ indicando a Reserva Legal, a hidrografia, o local mapeado para o corte com respectivas coordenadas geográficas (latitude e longitude).
 - Levantamento indicando o volume total por espécie, acompanhado de relatório fotográfico datado, com as coordenadas geográficas dos indivíduos a serem suprimidos.

- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional habilitado para a elaboração do levantamento técnico. Quando se tratar de pequeno produtor rural, o levantamento técnico exigido poderá ser feito por técnico do órgão oficial de assistência técnica e extensão rural ou de outra instituição cujos atos administrativos tenham comprovada presunção de legalidade. O levantamento deverá estar assinado pelo técnico, devendo informar a matrícula, cargo, e função no órgão do técnico responsável.
- Declaração de que será feito doação de mudas, quando for área urbana ou de que será feito o plantio de mudas, quando for área rural.

² Não será aceita solicitação de supressão de vegetação com documentação incompleta.

³ Entendem-se como escala adequada àquela que permite a perfeita compreensão da natureza e das características dimensionadas básicas dos elementos representados.



Anexo 1
Modelo de Requerimento

À
Fundação do Meio Ambiente – FATMA

O(A) requerente abaixo identificado(a), solicita à Fundação do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina, autorização para **corte de árvores isoladas em** () área urbana antropizada ou () área rural com usos agrosilvipastoris com base nas informações e documentos fornecidos, sob as quais o(a) requerente assume total responsabilidade.

Dados Pessoais do(a) Requerente

RAZÃO SOCIAL/NOME: _____

RG: _____ DATA EXPEDIÇÃO: _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____

CNPJ/CPF: _____ N° CTF/IBAMA: _____

Endereço do Requerente

CEP: _____ LOGRADOURO: _____

COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: _____

MUNICÍPIO: _____ UF: _____ DDD: _____ TELEFONE: _____

Dados do Empreendimento

RAZÃO SOCIAL/NOME: _____

CNPJ/CPF: _____

Endereço do Empreendimento

CEP: _____ LOGRADOURO: _____

COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: _____

MUNICÍPIO: _____ UF: _____ TELEFONE: _____

LOCALIZAÇÃO: Latitude(S): g: _____ m: _____ s: _____ Longitude(W): g: _____ m: _____ s: _____

ATIVIDADE: _____

ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE: _____ hectares ou metros

Justificativa

Assinatura

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

LOCAL E DATA _____, _____ de _____ de _____

NOME/ASSINATURA DO(A) REQUERENTE:

Anexo 2
Modelo de Procuração

Pelo presente instrumento particular de procuração, o(a) outorgante abaixo qualificado(a), nomeia e constitui seu bastante procurador(a) o(a) outorgado(a) abaixo qualificado(a) para representá-lo(a) junto à Fundação do Meio Ambiente no processo de autorização para **corte de árvores isoladas em ()** área urbana antropizada ou () área rural com usos agrosilvipastoris abaixo qualificada.

Dados do(a) Outorgante:

RAZÃO SOCIAL/NOME: _____ NACIONALIDADE E: _____
ESTADO CIVIL: _____ PROFISSÃO: _____ CARGO: _____
EMPRESA: _____ CNPJ/CPF: _____

Endereço do(a) outorgante

CEP: _____ LOGRADOURO: _____
COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: _____
MUNICÍPIO: _____ UF: _____

Dados do(a) Outorgado(a)

RAZÃO SOCIAL/NOME: _____ NACIONALIDADE E: _____
ESTADO CIVIL: _____ PROFISSÃO: _____ CARGO: _____
RG: _____ CNPJ/CPF: _____

Endereço do(a) Outorgado(a)

CEP: _____ LOGRADOURO: _____
COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: _____
MUNICÍPIO: _____ UF: _____

Dados da Área Objeto do Corte de Árvores Isoladas

EMPREENHIMENTO/ATIVIDADE: _____
CEP: _____ LOGRADOURO: _____
BAIRRO: _____ MUNICÍPIO: _____
UF: _____

Assinaturas

LOCAL E DATA _____ de _____ de _____

.....
Outorgante

.....
Outorgado(a)

Anexo 3

Modelo de Declaração de Pequeno Produtor Rural

Declaramos, para os devidos fins, que o Sr., portador do CPF nº, RG nº, proprietário do(s) imóvel(is) rural (ais) registrado sob o nº(matricula, transcrição ou posse) do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de, totalizando hectares, localizado(s) na comunidade de município de, Estado de Santa Catarina, é considerado (*Pequeno Produtor Rural ou / morador de áreas consideradas como de Populações Tradicionais*) caracterizando-se de acordo com os parâmetros estabelecidos no Artigo 3º, Item I e II da Lei Federal nº 11.428 de 22/12/2006, conforme segue, estando apto a receber os benefícios previstos em tal legislação:

I - pequeno produtor rural: aquele que, residindo na zona rural, detenha a posse de gleba rural não superior a 50 (cinquenta) hectares, explorando-a mediante o trabalho pessoal e de sua família, admitida a ajuda eventual de terceiros, bem como as posses coletivas de terra considerando-se a fração individual não superior a 50 (cinquenta) hectares, cuja renda bruta seja proveniente de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais ou do extrativismo rural em 80% (oitenta por cento) no mínimo;
II - população tradicional: população vivendo em estreita relação com o ambiente natural, dependendo de seus recursos naturais para a sua reprodução sociocultural, por meio de atividades de baixo impacto ambiental.

E por ser verdade, firmamos a presente declaração para que surta os efeitos legais, podendo o órgão ambiental expedir o documento declaratório.

Assumo inteiramente a responsabilidade perante o Art. 299, do Código Penal, que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constituindo em crime de falsidade ideológica, além disso, declaro que estou ciente de que a inveracidade das informações prestadas poderão indeferir a solicitação do candidato.

....., de, de

Anexo 4
Endereços da Fundação do Meio Ambiente – FATMA

Sede

Rua Felipe Schmidt, 485, Centro
88010-001 - Florianópolis - Santa Catarina
Fone: + 55 48 3216 1700
E-mail: fatma@fatma.sc.gov.br
URL: www.fatma.sc.gov.br

Coordenadorias de Desenvolvimento Ambiental

CODAM - Florianópolis

Fone: (0xx48) 3222 8385 / 3222 5269
Rua: Emir Rosa, 523, Centro
88020-050 - Florianópolis - Santa Catarina
E-mail: fpolis@fatma.sc.gov.br

CODAM - Criciúma

Fone: (0xx48) 3461 5900
Rua: Melvin Jones, 123, Bairro Comerciário
88802-230 - Criciúma - Santa Catarina
E-mail: criciuma@fatma.sc.gov.br

CODAM - Joinville

Fone: (0xx47) 3431 5200
Rua: Do príncipe, 33 – Ed. Manchester 10° andar
89201-000 - Joinville - Santa Catarina
E-mail: joinville@fatma.sc.gov.br

CODAM - Blumenau

Fone: (0xx47) 3231 7500 / 3231 7599
Rua: Rua Braz Wanka, 238 – Vila Nova
89035-160 - Blumenau - Santa Catarina
E-mail: blumenau@fatma.sc.gov.br

CODAM - Chapecó

Fone: (0xx49) 3321 6800
Rua: Travessa Guararapes, 81-E
89801-035 – Chapecó - Santa Catarina
E-mail: chapeco@fatma.sc.gov.br

CODAM - Lages

Fone: (0xx49) 3222 3740
Rua: Caetano Vieira da Costa, 575
88502-070 - Lages - Santa Catarina
E-mail: lages@fatma.sc.gov.br

CODAM - Canoinhas

Fone: (0xx47) 3622 0613 / 3622 2877
Rua: Pastor Jorge Veiger, 570
89460-000 - Canoinhas - Santa Catarina
E-mail: canoinhas@fatma.sc.gov.br

CODAM - Joaçaba

Fone: (0xx49) 3551 4900
Rua Minas Gerais, 13- Edifício Guairacá 1° andar
89600-000 - Joaçaba - Santa Catarina
E-mail: joacaba@fatma.sc.gov.br

CODAM - Tubarão

Fone: (0xx48) 3622 5910
Rua: Padre Bernardo Freüser, 227
88701-120 - Tubarão - Santa Catarina
E-mail: tubarao@fatma.sc.gov.br

CODAM - Caçador

Fone: (0xx49) 3561 6100
Rua: Carlos Coelho de Souza, 120
89500-000 - Caçador - Santa Catarina
E-mail: cacador@fatma.sc.gov.br

CODAM - Itajaí

Fone: (0xx47) 3246 1904
Rua: José Siqueira, 76
88301-260 - Itajaí - Santa Catarina
E-mail: itajai@fatma.sc.gov.br

CODAM – Rio do Sul

Fone: (0xx47) 3525 3473 / 3521 0966
Rua: Porto União, 50, Bairro Canoas
89160-000 – Rio do Sul - Santa Catarina
E-mail: riodosul@fatma.sc.gov.br

CODAM – São Miguel D'Oeste

Fone: (0xx49) 3631 3100
Rua: Tiradentes, 1854, Bairro São Luiz
89900-000 – S. Miguel do Oeste - Santa Catarina
E-mail: saomigueloeste@fatma.sc.gov.br

CODAM – Mafra

Fone: (0xx47) 3642 6067
Rua: Felipe Schmidt, 423 sala 1
89300-000 – Mafra - Santa Catarina
E-mail: mafra@fatma.sc.gov.br

Laboratório Florianópolis

Fone: (0xx48) 3238 0980
Rod. SC 401, km4, 4240, Bairro Saco Grande II
Ed. Via Norte
88032-000 - Florianópolis - Santa Catarina



Instrução Normativa N°. 57
Corte de árvores isoladas

IN 57